



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 046/2019

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação desta Augusta Casa de Leis, trata-se de Projeto de Lei nº 046/2019, que autoriza o Poder Executivo a adotar a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE como fator de atualização para corrigir os valores dos Tributos previstos na Lei Municipal nº 223/2003 e suas alterações, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Nobres Edis, o fator adotado corresponde ao índice acumulado nos últimos doze (doze) meses, ou seja, 2,554580%, por expressar a real posição da inflação, em termos percentuais.

Justifica-se tal procedimento, uma vez que o Município não pode ficar sem um referencial para corrigir seus tributos, ou seja, impostos, taxas, preços públicos, etc., principalmente em face dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa - Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município de Casimiro de Abreu, criada pela Lei 038 de 27 de novembro de 1978, com suas alterações, passará a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2020, com o valor de R\$ 93,55 (noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), em razão do fator de correção adotado pelo Índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE dos últimos 12 (doze) meses, o que corresponde a 2,554580%, como fator de atualização.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior a todos os Tributos, taxas, tarifas e preços públicos previsto na Lei nº 223/93 e suas alterações.

Art. 3º - Para efeito de cálculos de multas, fixação de faixas e limites de Tributação, adotar-se-á o mesmo procedimento dos Artigos anteriores.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

| | |
|---------------|--------------------|
| Data inicial | 11/2018 |
| Data final | 10/2019 |
| Valor nominal | R\$ 91,22 (REAL) |

Dados calculados

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| Índice de correção no período | 1,02554580 |
| Valor percentual correspondente | 2,554580 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 93,55 (REAL) |